ANTEPROJETO DE LEI Nº 004, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

"Estabelece a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos de Animais no Município de Adamantina, determina multas e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica estabelecido a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos de Animais no Município de Adamantina.

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei, define-se por animais todo ser vivo irracional domesticado para convívio com o ser humano ou não, pertencente à fauna urbana ou domiciliada, nativa ou exótica.

Artigo 2º Compreende-se como maus-tratos:

I – Agressões físicas que causem danos visíveis ou não aparentes, tais como:

a) espancamento com ou sem instrumentos;

b) uso de substâncias que causem queimaduras externas ou internas;

c) uso de instrumentos cortantes;

d) uso de substâncias tóxicas;

e) uso de substâncias envenenadoras;

f) torturas;

g) abusos sexuais.

II – Abandono de animais domésticos em vias públicas; (urbanas e rurais)

III – Abandono de animais em locais fechados ou inabitados;

IV – Privação de alimentação adequada à espécie;

V – Confinamento compulsório em local inadequado por períodos prolongados;

VI – Não zelar pela higiene do animal domiciliado;

VII – Não manter o canino e felino imunizado contra a raiva;

VIII – Não realizar o controle reprodutivo das fêmeas a fim de que não procriem ininterruptamente, assim como não zelar pela destinação responsável das crias;

IX – Não permitir que as fêmeas amamentem suas crias até o fim do desmame;

X – Confinar o animal com um ou mais animais que o agridam e molestem;

XI – Coação à realização de trabalhos inadequados à espécie ou idade e condições de saúde do animal;

XII – Omissão de socorro em caso de acidentes.

Parágrafo único. O disposto no caput do inciso VII deverá obedecer a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017.

Artigo 3º A fiscalização dos atos previstos nesta Lei poderá ser feita por qualquer munícipe ou instituição, por provas colhidas através de fotos, vídeos, testemunhas ou Boletins de Ocorrência devidamente apresentados ao órgão competente do município, para que sejam tomadas as devidas providências e penalidades.

Artigo 4º O Executivo regulamentará essa Lei no que couber, inclusive a aplicação de multa, para determinada ação de maus-tratos aos animais.

Artigo 5º As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador José Ikeda, 14 de novembro de 2019.

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

Vereadora

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares!

O presente Projeto de Lei ora encaminhado para análise das Comissões Permanentes e do Plenário da Câmara Municipal, tem o objetivo de criar a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos de Animais no Município de Adamantina, impor multas a quem praticar maus-tratos contra animais e determinar outras providências como a produção de provas. É pública e notória a necessidade de se criar uma Política no âmbito deste Município que trate da proteção de animais, principalmente dos domésticos.

Cabe ponderar que, apesar de já existir a Resolução SMA 48/2014, que trata sobre a prática de maus-tratos a animais, é necessário a implantação de políticas públicas no Município. A título de sugestão, com base em leis de outros municípios, a aplicação da multa será de 20 (vinte) UFMs para maus-tratos que não acarretem em lesão ou óbito ao animal; 40 (quarenta) UFMs para maus-tratos que acarretem em lesão ao animal e 80 (oitenta) UFMs para maus-tratos que acarretem no óbito do animal.

Ademais, como Vereadores e legítimos representantes da população adamantinense, devemos atender ao clamor da comunidade e buscar defender os animais indefesos de ataques gratuitos e infundados.

Plenário Vereador José Ikeda, 14 de novembro de 2019.

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
Vereadora

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
Vereador